



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~1981~~ 1979

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 40/79

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Reajusta em 40% os salários dos servidores municipais, de quere Trabalhista.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e oitenta e nove, autúo o
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 79 a 19 81

Presidente: Vereador Ilo Coelho

Vice-Presidente: Vereador Laurito Campos

1º Secretário: Vereador Nicolau Depes

2º Secretário: Vereador Laurindo Sasso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1979

Sala das Sessões 18/06/79

Rúbrica do Presidente

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 40/79

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Reajusta em 40% os salários dos servidores municipais, do quadro Estatutário.

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 GABINETE DO PREFEITO

*Negado p
 Pedido de
 Vigência
 por não votar a favor
 Em, 04/06/79*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ANEXO Nº 1 DE CLAMO
 POR VIGÊNCIA

Ilustre Presidente,
 Senhores Vereadores :

Sala das Sessões 18/06/79
 Rubrica do Presidente

O Projeto-de-Lei que encaminhamos, em anexo, referen-
 te aos servidores com contratos trabalhistas, é uma complemen-
 tação ao de nº 002/79, que remetemos a essa nobre Casa de
 Leis, datado de 25 de maio de 1979. Demoramos mais em sua
 elaboração face a detalhes que o problema apresentava, inclu-
 sive de ordem financeira, já que irá atingir a um volume de
 servidores muito maior que o dos funcionários públicos estatu-
 tários, beneficiados pela Lei 2035, que assinamos a 30 de mai-
 o de 1979.

Embora estejamos seguros de que a legislação municí-
 pal e estadual em vigor, nos permita solucionar o caso atra-
 vés de um Decreto, desejamos mostrar a atenção que esse Legis-
 lativo merece do Executivo Municipal. Daí o Projeto que
 ora enviamos à apreciação dos ilustres Edis.

Queremos repetir que seria nosso desejo aquinhoar me-
 lhor aqueles que prestam serviços ao Município, mas a pobreza
 de nossos recursos, nascida, em parte significativa, da dis-
 tribuição de renda pública nacional, que é madrasta para com
 os municípios, não nos permite dar mais do que aqui pleitea-
 mos.

E como não seria justo que houvesse uma disparidade
 de tempo com os funcionários, pedimos, ainda, que a Lei retro-
 aja sua vigência para 1º de maio, data em que o Governo Fede-
 ral fixou, por Decreto, os novos níveis de salário-mínimo pa-
 ra todo o Brasil.

Acreditamos estar o Legislativo de braços dados com o
 Executivo na iniciativa que tivemos, e esperamos toda a pres-
 teza no estudo do Projeto, e em sua votação, em regime de ur-
 gência, confiante em sua aprovação na primeira reunião dessa
 ilustre Câmara Municipal, à qual apresentamos nossas

Saudações

Gilson Caroni
 Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO-DE-LEI Nº ~~001~~ 40/79

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam reajustados em quarenta por cento (40%), os salários dos servidores municipais, do Quadro Trabalhista, em todos os seus níveis, excetuando os beneficiados pelo Decreto Federal nº 83375 , de 30/04/79.

Parágrafo Único - O reajuste, previsto no caput deste artigo, terá extensão ao valor-aula dos professores contratados.

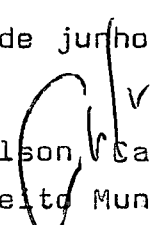
Artigo 2º - Nos cálculos necessários à aplicação desta Lei serão aproximadas, para a unidade monetária superior, as frações de 10 (dez) cruzeiros que deles resultarem.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no Orçamento vigente, os créditos necessários para cobertura das despesas visando ao cumprimento desta Lei, lançando mão de dotações, efetuando transferências de dotações existentes ou utilizando-se de provável excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder às alterações necessárias ao cumprimento dos reajustes concedidos.

Artigo 5º - Esta Lei terá vigência a partir de 1º de maio do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de junho de 1979


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

O Projeto-de-Lei que encaminhamos, em anexo, referente aos servidores com contratos trabalhistas, é uma complementação ao de nº 002/79, que remetemos a essa nobre Casa de Leis, datado de 25 de maio de 1979 . Demoramos mais em sua elaboração face a detalhes que o problema apresentava, inclusive de ordem financeira, já que irá atingir a um volume de servidores muito maior que o dos funcionários públicos estatutários, beneficiados pela Lei 2035, que assinamos a 30 de maio de 1979 .

Embora estejamos seguros de que a legislação municipal e estadual em vigor, nos permita solucionar o caso através de um Decreto, desejamos mostrar a atenção que esse Legislativo merece do Executivo Municipal . Daí o Projeto que ora enviamos à apreciação dos ilustres Edis .

Queremos repetir que seria nosso desejo aquinhoar melhor aqueles que prestam serviços ao Município, mas a pobreza de nossos recursos, nascida, em parte significativa, da distribuição de renda pública nacional, que é madrasta para com os municípios, não nos permite dar mais do que aqui pleiteamos .

E como não seria justo que houvesse uma disparidade de tempo com os funcionários, pedimos, ainda, que a Lei retro aja sua vigência para 1º de maio, data em que o Governo Federal fixou, por Decreto, os novos níveis de salário-mínimo para todo o Brasil .

Acreditamos estar o Legislativo de braços dados com o Executivo na iniciativa que tivemos, e esperamos toda a presença no estudo do Projeto, e em sua votação, em regime de urgência, confiante em sua aprovação na primeira reunião dessa ilustre Câmara Municipal, à qual apresentamos nossas

Saudações


Gilson Caroni

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO-DE-LEI Nº ~~003/79~~ 40/79

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam reajustados em quarenta por cento (40%), os salários dos servidores municipais, do Quadro Trabalhista, em todos os seus níveis, excetuando os beneficiados pelo Decreto Federal nº 83375 , de 30/04/79.

Parágrafo Único - O reajuste, previsto no caput deste artigo, terá extensão ao valor-aula dos professores contratados.


Artigo 2º - Nos cálculos necessários à aplicação desta Lei serão aproximadas, para a unidade monetária superior, as frações de 10 (dez) cruzeiros que deles resultarem.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no Orçamento vigente, os créditos necessários para cobertura das despesas visando ao cumprimento desta Lei, lançando mão de dotações, efetuando transferências de dotações existentes ou utilizando-se de provável excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder às alterações necessárias ao cumprimento dos reajustes concedidos.

Artigo 5º - Esta Lei terá vigência a partir de 1º de maio do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de junho de 1979


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 04/06/1979

(Assinatura do Presidente)

A Comissão de
Justiça

Sala das Sessões, 04/06/1979

(Assinatura do Presidente)

Comissão de Justiça

Ao Vereador

Ito Coelho

para receber.

Sala das Sessões, 04/06/1979

(Assinatura do Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 10 / 06 / 1979

(Rubrica do Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

Sala das Sessões, 11 / 06 / 1979

(Rubrica do Presidente)

Comissão de Finanças

Ao Vereador

Náclara Depes

para relatar.

Sala das Comissões, 11 / 06 / 1979

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 40/79

RELATOR - ITO COELHO

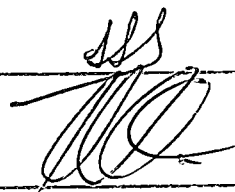
RELATÓRIO

A matéria é Constitucional e legal.

PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979.



Astor de Sá



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 11/06/1979

(Rubrica do Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

Sala das Sessões, 11/06/1979

(Rubrica do Presidente)

Comissão de Finanças
Ao Vereador

Nicolau Dias
para relatar.

Sala das Comissões, 11/06/1979

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Finanças e Orçamento
Projeto de Lei 40/79
Relator - Walter Stell Cock

Relatório

Leia aprovada.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1979

Walter Stell Cock RELATOR

Demétrio Costa PRESIDENTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 40/79

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATOR - Vereador ~~FRANCISCO DE ASSIS~~ Nicolau Depes.

P A R E C E R:

Votamos contra o pedido de urgência da matéria, por considerarmos ser desnecessária sua votação, face o que preceitua a legislação vigente, que dá poderes ao Executivo para conceder aumento de vencimentos aos regidos pela CLT, sem precisar ouvir a Câmara Municipal.

Interpretamos que o Executivo quiz prestar uma homenagem ao Legislativo enviando mensagem propondo o aumento de 40% indistintamente a todos os funcionários e operários regidos pela CLT, porém, discordando do aumento que consideramos pequeno e sabedores que o Executivo pode conceder esse aumento independente da autorização da Câmara, agradecemos a homenagem e a devolvemos ao Executivo, pois como pode ser uma homenagem ao Legislativo se o Executivo pede urgência na matéria não dando tempo para sua análise? Fica pois exposto que, sendo favoráveis a um aumento substancial aos funcionários e operários regidos pela CLT, aumento que assim não vem proposto pelo Executivo, somos contrária a tramitação em regime de urgência, na certeza de que o Executivo poderá retirar a mensagem e conceder aumento por decreto, conforme lhe faculta a Lei vigente, ao mesmo tempo em que agradecemos a homenagem e creditamos um voto de louvor ao Sr. Prefeito pela iniciativa que muito nos envaidece mas que infelizmente não podemos aceitar baseado no princípio da independência dos Poderes Constituídos.

Sala das comissões, 11 de junho de 1979



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 40/79.-

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei: //////////////////////////////////////

Art. 1º - Ficam reajustados em quarenta por cento (40%), os salários dos servidores municipais, do Quadro Trabalhista, em todos os seus níveis, excetuando os beneficiados pelo Decreto-Federal nº 83375, de 30/04/79.

§ Único - O reajuste, previsto no caput deste artigo, terá extensão ao valor-aula dos professores contratados.

Art. 2º - Nos cálculos necessários à aplicação desta Lei serão aproximadas, para a unidade monetária superior, as frações de 10 (dez) cruzeiros que deles resultarem.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no Orçamento vigente, os créditos necessários para a cobertura das despesas visando ao cumprimento desta Lei, lançando mão de dotações, efetuando transferências de dotações existentes ou utilizando-se de provável excesso de arrecadação.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder às alterações necessárias ao cumprimento dos reajustes concedidos.

Art. 5º - Esta Lei terá vigência a partir de 1º (primeiro) de maio do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1979.


ILO COELHO
Presidente

CM/cib.-

DATA	NUMERO
05/06/79	040/79
DESTINO:	CODIGO:
Arequinta - L.P. - 313/CM	